

Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Página 1 de 3

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, após devida convocação, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, inscrita no CNPJ nº 09.123.654/0001-87, NIRE: 2530000203-4, de forma presencial na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, sob a presidência do senhor Lúcio Landim Batista da Costa e demais membros: a senhora Tatiana Ribeiro Rocha, senhores: Marcus Vinícius Fernandes Neves, Neujanny Chaves Patrício e Washington Luís Soares Ramalho, em conformidade com o Art. 23 do Estatuto Social da Companhia, todos para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Item I. Apreciação e deliberação para aprovação da proposta de acordo judicial junto a empresa SANCCOL – Saneamento, Construção e Comércio Ltda.** O presidente do Conselho, o senhor Lúcio Landim, iniciou a reunião com os cumprimentos aos presentes, na forma do Inciso II, do Artigo 27, do Estatuto Social da Cagepa. O presidente do Conselho, Lúcio Landim abriu os trabalhos e em seguida em atenção ao **Item I. da pauta**, passou a palavra ao presidente da Companhia Marcus Vinícius, informando que após apreciação e aprovação da Diretoria Executiva da Companhia, foi autorizado o encaminhamento ao Conselho de Administração para deliberação sobre a proposta de acordo judicial junto a empresa SANCOOL – Saneamento, Construção e Comércio Ltda. Neste sentido solicita autorização ao presidente Lúcio Landim, para convidar o diretor administrativo financeiro Jorge Gurgel e o chefe da Assessoria Jurídica Allisson Vitalino, representantes da Companhia no presente processo de negociação, para que ambos pudessem explanar de maneira mais apropriada sobre a matéria a ser apreciada, que trata da apreciação e deliberação de proposta de acordo judicial junto a Empresa SANCOOL – Saneamento, Construção e Comércio Ltda, solicitação essa prontamente foi acatada pelo presidente do Conselho. Na oportunidade foi passado a palavra ao chefe da Assessoria Jurídica Allisson Vitalino, que informou que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – Cagepa, responde a um processo perante o Poder Judiciário, processo judicial nº 0850721-47.2017.815.2001, ação de cobrança manejada pela SANCCOL, que tem como objeto o pagamento de débito referente ao contrato nº 0005/2013, em favor da citada empresa, especificamente sobre o não pagamento de reajustes devidos e contratualmente previstos, e que ocorreram durante a vigência do contrato aqui tratado. Esse processo tramitou normalmente, seguiu todas as fases processuais, encontrando-se em fase de recurso. No

Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 2 de 4

entanto, o pedido inicial dessa demanda é R\$ 10.871.165,35 (dez milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) a sentença julgou parcialmente o pedido, reduzindo tal valor para o patamar, aproximado, de R\$ 4 milhões, que com as atualizações devidas, já ultrapassa R\$ 5,8 milhões. Analisando o processo, entende-se que não há mais viabilidade jurídica para redução desse valor, mesmo com recurso pendente de julgamento da Cagepa, uma vez que efetivamente há valores a serem quitados à SANCCOL. Porém a sentença posta reduziu quase 2/3 do pedido inicial. Registre-se que a demora processual poderá levar a majoração do valor devido, tendo em vista as atualizações monetárias e juros devidos e ao rito de precatório, o que somente posterga o pagamento, aumentando assim o valor a ser registrado e desembolsado pela empresa, agrando o prejuízo da Cagepa. Diante desse cenário, e após solicitação formal da SANCCOL, as partes tentaram construir a ideia de um acordo que, após reuniões e debates, que resume-se nos seguintes termos: Sugerido pela SANCCOL, como proposta, inicialmente, de acordo, o pagamento pela Cagepa de: a) R\$ 5.889.834,43 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais, quarenta e três centavos _ Valor atualizado da dívida, considerada a sentença proferida em juízo; b) com uma entrada de 40% (R\$ 2.355.933,77 - dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais, setenta e sete centavos), c) e o remanescente de 60% (R\$ 3.533.900,6 – três milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos reais, seis centavos) em 6x de R\$ 588.983,45 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais, quarenta e cinco centavos). A referida proposta não foi aceita pela Cagepa, o que gerou uma nova proposta de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) de entrada e o remanescente em 10 meses de R\$ 200.000,00 (duzentos mil). A SANCCOL, por sua vez, atravessa uma contraproposta de redução das 10 parcelas para apenas 08 (oito), o que levou a Cagepa a ponderar da seguinte forma: Aumento do pagamento inicial para o novo valor de a) R\$ 2.200.000,00 de entrada; b) saldo remanescente de R\$ 1.800.000,00, mantido, agora, em 10(dez) parcelas em R\$ 180.000,00; c) ressarcimento de 50% das custas judiciais pagas antecipadamente pela SANCCOL, que serão quitadas pela Cagepa quando do pagamento da entrada, no importe de R\$ 42.209,46. Os advogados das partes, por sua vez, acordam e a Cagepa e a SANCCOL concordam, que os honorários de sucumbência dos causídicos sejam fixados em 5% do valor do acordo, da

Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 3 de 4

seguinte forma: A SANCCOL pagará aos advogados da Cagepa a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), em parcela única; desde já autorizadas mediante o desconto no pagamento da entrada. I - A Cagepa pagará aos advogados da SANCCOL a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), parcela única; pagamento que será realizada também na entrada. I - O referido acordo, além de resguardar vantajosidade à Cagepa, ante a radical redução do valor cobrado, ainda proporcionará o pagamento parcelado, bem como houve acordo sobre a redução dos honorários advocatícios. Esta proposta foi aprovada pela Diretoria Executiva, que ora encaminhou a proposta para o Conselho de Administração, a quem caberá apreciar e deliberar sobre a matéria. Desta feita, para que produza efeitos, necessário passar pelo crivo do Conselho de Administração da Companhia, o que entendemos necessário, bem como, que o dito acordo preservou os interesses da Cagepa, economicidade e vantajosidade à Companhia, o que, no nosso sentir, deve ser levado à cabo para cumprimento. Na sequência, foi passada a palavra ao conselheiro Neujanny Chaves, que informou que concorda com a negociação, pois apresenta um acordo vantajoso e significativo para a Companhia. Mas sugeriu algumas recomendações e preservações ao Conselho, solicitando que diante do prejuízo ao erário da Companhia, sugerindo defendeu para que o Conselho de Administração faça a devida recomendação no ambiente da Companhia no sentido de orientação/verificação, com base na abertura de um processo para ajuste e prevenção para que esse tipo de ocorrência não venha repetir, bem como que o mesmo seja encaminhado para a CGE, nos moldes dos anteriores, visando análise e apuração dos fatos que levaram à presente demanda judicial.

Deliberação: Após as discussões desenvolvidas, e passando a deliberar sobre o assunto em tela, a matéria foi posta em votação. O Conselho de Administração aprovou por unanimidade a proposta do acordo judicial apresentado e autorizado pela Diretoria Executiva, para o devido pagamento do acordo a empresa SANCCOL – Saneamento, Construção e Comércio Ltda, e ficou decidido ainda o encaminhamento para Controladoria Geral do Estado – CGE, para conhecimento dos fatos ocorridos e abertura de uma Tomada de Contas Especial ou outro procedimento de auditoria de competência desse órgão de controle do Estado, com o fim de apuração de eventuais responsabilidades pelo prejuízo causado a Empresa, sem prejuízo de posterior encaminhamento aos órgãos externos de controle. Além de deliberar para a Direx que sejam reforçados os procedimentos preventivos que visam a correção de atos

Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 4 de 4

administrativos relacionados aos contratos da Empresa que venham a ocasionar novas ações judiciais de semelhante natureza. Ao final, não havendo outras manifestações dos presentes, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a sétima reunião extraordinária do Conselho e para constar, eu Márcia Lauriano da Silva lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, assino juntamente com todos os membros do Conselho de Administração. João Pessoa, 09 de dezembro de dois mil e vinte e um.

Lúcio Landim Batista da Costa
Presidente do Conselho de Administração

Marcus Vinicius Fernandes Neves
Conselheiro

Neujanny Chaves Patrício
Conselheiro

Tatiana Ribeiro Rocha
Conselheira

Washington Luís Soares Ramalho
Conselheiro

Márcia Lauriano da Silva
Secretária do Conselho



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00339455357	NEUJANNY CHAVES PATRICIO
01084981408	TATIANA RIBEIRO ROCHA
46841261453	WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO
67466656404	MARCIA LAURIANO DA SILVA
83519750520	Lucio Landim Batista da Costa
85516686415	MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2021 07:41 SOB Nº 20211928127.
PROTOCOLO: 211928127 DE 16/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109271732. CNPJ DA SEDE: 09123654000187.
NIRE: 25300002034. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2021.
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br